

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/01/25

Pamela R. Carvalho



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C V Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, nº 34, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].759.742/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 9-[REDACTED]94-[REDACTED]66

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2604

PROCESSO Nº: 005169/2024-99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Castelo Branco, nº 34, Centro, nas coordenadas geográficas 00°07'57,22"S e 67°05'73"W, São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (Gasolina, Óleo Diesel e álcool combustível).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

24 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 005169/2024-99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.-
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar no Prazo de 60 Dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor – ANP Atualizado;
 - b) Memorial Descritivo do Posto Contendo registro fotográfico das bombas e fachada, juntamente com a ART do responsável técnico
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado do esgotamento sistema sanitário do empreendimento;
 - b) Cadastro de atividade – modelo IPAAM;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - d) Certificado de Posto Revendedor;
 - e) Certificado de Segurança da Navegação – CSN